



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2015

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição **Storage Flash (Tipo 2)**, incluindo serviços relativos à capacitação dos servidores do TRT da 9ª Região.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 18/12/2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:*

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO
ANEXO IV	CARTA DE CONFIDENCIALIDADE - TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO V	MATRIZ DE COMPATIBILIDADE COM O VPLEX
ANEXO VI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO N.º 0111/2015
(forma eletrônica)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 7.174/2010 e n.º 7.892/2013, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório o **registro de preços, de que trata o Decreto n.º 7.892/2013**, para aquisição **Storage Flash (Tipo 2)**, incluindo serviços relativos à capacitação dos servidores do TRT da 9ª Região, conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.
- 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.3 O envio das impugnações deverá ser exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL PARA O LOTE**, englobando todos os itens que o compõe, segundo o disposto no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.
- 6.3.1 Todos os equipamentos ofertados deverão ser do mesmo fabricante, novos, sem uso e estar na linha de produção no momento da apresentação das propostas.
- 6.3.2 Os valores unitários e totais máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 dias, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.15 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços, já ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital), os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, e ainda:

7.16.1 Deverá constar na proposta:

- I. A indicação do fabricante (marca) e o modelo de todos os produtos ofertados. Deverá ser possível a conferência das características de todos os equipamentos através dos canais de comercialização do fabricante no Brasil (site, folder, etc.);
 - II. A licitante deverá entregar o documento “Matriz de Qualificação”, Anexo III do presente edital, totalmente preenchido, indicando a referência bibliográfica – através de sites, manuais técnicos e/ou outros meios de comprovação, contendo a página e demais indicações para a fácil localização das informações relevantes ao processo. A Matriz de Qualificação será usada pela equipe técnica do CONTRATANTE para homologação do equipamento na ocasião do certame. Não serão aceitas declarações genéricas emitidas pelo fabricante ou pelo proponente de que todos os itens desse edital são atendidos.
 - III. Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que os produtos ofertados, objetos desse edital, serão adquiridos através de um canal do fabricante.
 - IV. A licitante deverá fornecer um diagrama esquemático (desenho) da solução proposta, contendo a indicação dos componentes da solução abrangendo todos os equipamentos e software ofertados e seus modelos, suas respectivas dimensões, área de manutenção, peso, consumo de energia, quantidade e modelo de tomadas e dissipação de calor.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. apresentem preço superior ao estabelecido no Anexo I – Termo de Referência – deste edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - III. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro;
 - IV. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - V. contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante;
 - VI. formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital;
 - VII. não contemplem preço unitário para todos os itens que compõe os respectivos lotes.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS).
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I. DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Qualificação técnico-operacional:

- I. **Atestado/certidão/declaração** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado que comprove ter a empresa realizado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior à do objeto da presente licitação.

9.3.5 – Da documentação complementar:

- I. DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 Não serão considerados os Atestados que contenham ressalvas desabonadoras quanto à satisfação do CONTRATANTE.

9.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.

9.6 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

9.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 ASSINATURA DA ATA

- 11.1.1 Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o **prazo de até cinco dias úteis**, contados da intimação, para assinar o referido documento.
- 11.1.2 O disposto no item 11.1.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3 Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, poderão ser examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 11.1.4 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 VIGÊNCIA DA ATA

- 11.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze (12) meses, contados de sua assinatura.

11.3 REVISÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA

- 11.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.4 CADASTRO DE RESERVA

- 11.4.1 Nos termos do art. 11, inc. II do Decreto nº 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária poderá ser convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o instrumento de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.2 Os termos previstos no presente edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada pela licitante vencedora e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a contratação.
- 12.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 12.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 12.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 12.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preços dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3 Demais sanções estão descritas no Anexo VII – Minuta de Contrato deste Edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 14.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 7 de dezembro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para aquisição do objeto abaixo, conforme especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência:

LOTE 01 - Storage Flash (Tipo 2)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Registro de Preços
1	Storage Flash para Armazenamento de 20 TB úteis	Conjunto	08
2	Instalação e configuração	Pacote	06
3	Suporte especializado	Hora Técnica	60
4	Treinamento e repasse do conhecimento	Vaga/ Pessoa	05

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Justificativa

1.1. Viabilidade Técnica

Atualmente a maioria dos dados do TRT da 9ª Região está armazenada em dois equipamentos storages da marca EMC. Um localizado na Rua Vicente Machado, 400 (datacenter VM400) e o outro localizado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 (datacenter PMDC). Representam cerca de 85% da capacidade de armazenamento deste TRT.

Para garantir a replicação e a redundância dos dados, os principais sistemas estão armazenados nos dois datacenters e essa replicação é feita através do equipamento de virtualização de storage EMC Vplex.

As aplicações com maior necessidade de área de armazenamento estão instaladas nos equipamentos storage da marca EMC, modelos CX4-960 e VNX5700. A única exceção é o sistema PJe-JT que utiliza storages IBM v5000 adquiridos com recursos descentralizados do CSJT. A capacidade líquida da CX4 é de 326TB e apresenta 87% de espaço usado, enquanto a capacidade líquida da VNX é de 364TB e tem 86% de espaço usado. Ou seja, cada equipamento possui espaço livre para expansão de aproximadamente 50TB.

O último upgrade destes equipamentos foi contratado em 2012 (PO 078/2012), com 36 meses de garantia. O contrato de suporte técnico e garantia encerrará em dezembro de 2015. A storage mais antiga, CX4, já foi descontinuada pelo fabricante e o final do suporte foi anunciado para 31 de dezembro de 2015, data em que não será mais possível contratar serviços diretamente da EMC e softwares, incluindo firmware, deixarão de receber atualizações e correções.

Assim, visando garantir a disponibilidade dos sistemas e serviços essenciais às atividades do TRT 9ª Região, bem como a adequação e modernização da infraestrutura, sistemas e serviços de TIC, a presente demanda visa o Registro de Preços para aquisição, expansão e atualização dos sistemas de armazenamento de dados storage, incluindo serviços relativos à expansão da garantia e a capacitação dos servidores do TRT da 9ª Região.

3. DO PREÇO MÁXIMO

- 3.1 Os preços máximos para a presente contratação são:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

LOTE 01 - Storage Flash (Tipo 2)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Registro de Preços	Valor Unitário Estimado (Preço máximo)	Valor Total Estimado (R\$) (Preço máximo)
1	Storage Flash para Armazenamento de 20 TB úteis	Conjunto	08	620.000,00	4.960.000,00
2	Instalação e configuração	Pacote	06	50.000,00	300.000,00
3	Suporte especializado	Hora Técnica	60	5.833,33	350.000,00
4	Treinamento e repasse do conhecimento	Vaga/Pessoa	05	5.000,00	25.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO - LOTE 1 **R\$ 5.635.000,00**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

LOTE 01 – STORAGE ALL FLASH (TIPO 02) – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Objetivo: Projetar equipamento para armazenamento de dados estruturado visando, principalmente, a performance que o equipamento será capaz de prover ao ambiente garantindo maior velocidade aos sistemas jurisdicionais. Portanto, a premissa principal desse projeto é a obtenção de equipamentos de alto desempenho - **Storage Flash**. Por fim, o equipamento deverá prover todas as funcionalidades previstas nesse Termo de Referência.

1. STORAGE FLASH PARA ARMAZENAMENTO DE 20 TB ÚTEIS

1.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS GERAIS:

- 1.1.1 A licitante contratada deverá fornecer **20 (vinte) TB de área útil** em discos SSD Flash.
 - 1.1.1.1. Os módulos necessários para uso do RAID, Spare e demais mecanismos de proteção **não** poderão ser contabilizados para fins de cálculo da área útil.
 - 1.1.1.2. Técnicas de compressão e/ou deduplicação não poderão ser utilizadas para o cálculo de área útil. Ou seja, independentemente de quanto o equipamento possa de fato armazenar, para fins de cálculo da área útil deverá ser considerado taxa de gravação de 01 para 01 (1:1).
- 1.1.2 Toda a área solicitada deverá ser entregue usando memória flash de baixa latência (**MLC, eMLC, cMLC ou SLC**).
- 1.1.3 O equipamento deverá fornecer níveis de proteção de disco (RAID 1, 5, 6 ou equivalente). A área de armazenamento solicitada não poderá sofrer redução por conta da técnica de RAID utilizada. Adicionalmente, o equipamento deverá fornecer, no mínimo, 4% da área bruta do equipamento a título de SPARE
- 1.1.4 Toda a área deverá estar protegida contra falha de chip de memória Flash dentro de um mesmo módulo/placa de dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.1.5 O equipamento deverá permitir substituição de módulos/placas de dados sem causar a indisponibilidade do equipamento;
- 1.1.6 O equipamento ofertado deve conter controladoras redundantes operando em modo Load Balance. Todas em modo **Ativo/Ativo**. Deverá garantir que, caso ocorra a falha em metade das controladoras, a outra metade suporte todo o equipamento. Todas as controladoras devem ser HOT PLUG ou HOT SWAP, de modo a implantar total e plena disponibilidade, realizando “failover” automático;
- 1.1.7 **Memória Cache:** As controladoras usadas para acesso ao BLOCO, através do protocolo FC, deverão ser entregues com, no mínimo, **96 GB** (noventa e seis gigabytes) de capacidade GLOBAL de memória **cache DRAM**. A memória CACHE DRAM deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - 1.1.7.1 mecanismos de ECC (Error Correction Code);
 - 1.1.7.2 realizar operações de leitura (READ) e gravação (WRITE).
 - 1.1.7.3 escrita em locais redundantes, isto é, toda a operação de escrita deverá ser gravada em duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas, de maneira a garantir que em caso de falha ou perda de um desses níveis o outro garanta a integridade e recuperação dos dados gravados em cache;
 - 1.1.7.4 mecanismos que garantam a integridade dos dados residentes em cache nos casos de falta de energia.
- 1.1.8 O equipamento deverá possuir arquitetura totalmente redundante, possibilitando a troca e o upgrade online das suas peças.
- 1.1.9 O equipamento ofertado deve possuir, no mínimo, **04 (quatro)** interfaces Fibre Channel de FrontEnd de, no mínimo, **08 (oito) Gb/s** cada para acesso a servidores e switches externos;
- 1.1.10 Gabinete para instalação em rack, com ventiladores internos em quantidade suficiente para o resfriamento da máquina, com redundância. Os sistemas de ventilação que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento, o gabinete deverá acompanhar trilhos e itens necessários para instalação em rack. No entanto, o **TRT da 9ª Região irá fornecer os Racks** que serão acomodados nos equipamentos de Storage.
- 1.1.11 O equipamento deverá possuir LEDs indicativos de falha do sistema, falha de discos e falha de controladora;
- 1.1.12 Cada controladora deverá ser fornecida com fonte de alimentação redundante hot swappable passível de remoção/instalação sem que seja necessário paralisar o sistema. Tensão elétrica nominal de até 240 V (duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz). As Fontes devem funcionar em paralelo de modo que no caso da falha de uma delas (ou grupo delas) a(s) restante(s) assumam toda a alimentação do sistema sem prejuízos ao seu correto funcionamento;
- 1.1.13 Deverão ser fornecidas juntamente com o equipamento as **PDU's** em quantidade suficiente para energizar, através de circuitos elétricos redundantes, todas as controladoras e demais gavetas de discos que porventura serão instaladas no equipamento.
- 1.1.14 Caso haja qualquer limitação em relação à alimentação do Rack e/ou PDU's (Power Distribution Units) do Storage e componentes que integram, estes deverão ser devidamente adequados ao Datacenter em que serão instalados, de modo que sejam colocados em operação em perfeito funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.1.15 A solução deve ser constituída por elementos redundantes e hot swappable passíveis de instalação e remoção sem necessidade de paralisar o sistema, como fontes, bateria do cache, ventiladores e controladoras ou engines. Em caso de falha de um elemento, por exemplo, uma controladora ou engine, o elemento restante deverá permitir a continuidade de operação da solução sem paralisação ou degradação dos serviços, sendo que todo o procedimento de troca dos referidos equipamentos deverá ser feito sem qualquer tipo de interrupção da solução;
- 1.1.16 O equipamento ofertado deverá ser totalmente compatível com o ambiente de SAN já existente no ambiente da contratante.
- 1.1.17 O equipamento deverá ser compatível com o sistema de Virtualização de Storage da EMC – VPLEX. A contratante deverá fornecer equipamento que esteja classificado no documento de matriz de compatibilidade emitida pela EMC (ANEXO VI). Caso o equipamento não esteja relacionado no documento de compatibilidade, será aceita declaração emitida pela EMC atestando a compatibilidade do equipamento ofertado.
- 1.1.18 Deverão ser fornecidos pela contratada, no mínimo, 4 cabos ópticos, devidamente conectorizados, nas especificações padrão da contratante para integrar o(s) equipamento(s) à SAN principal e/ou servidores da contratante.

1.2. FUNCIONALIDADES GERAIS DE SOFTWARE:

- 1.2.1 Todas as funcionalidades deverão ser nativas da solução, sendo possível apenas a composição através de módulos desenvolvidos pelo mesmo fabricante. Assim, não será admitido o uso de gateways/appliances externos de terceiros para a realização das funcionalidades.
- 1.2.2 Deverá realizar o **Aumento online de LUNs**, nativas e virtuais, de forma não disruptiva. Ou seja, deverá ser possível entregar uma área a um Host e, após a entrega, poder expandir essa área usando espaços disponíveis sem a necessidade de interromper o acesso do Host à área mapeada;
- 1.2.3 Deverá ser possível a **atualização online de firmware** sem necessidade de interrupções nos serviços;
- 1.2.4 Deverá realizar, no mínimo, uma das técnicas de **Snapshot** abaixo. Deverá ser possível entregar a área criada através de snapshot para hosts distintos.
 - 1.2.4.1. Copy-on-write (CoW): Quando o snapshot é recém-criado, os metadados relacionados com os dados originais são armazenados em uma área predeterminada. Não há nenhuma cópia física dos dados. Assim, a criação do snapshot deve ser imediata. Somente quando os blocos do sistema original são alterados ou modificados é que um snapshot começa a efetivamente ocupar espaço no disco. Quando houver uma gravação que altere o volume original, o sistema deverá garantir que o dado original seja de alguma forma mantido, copiando o conteúdo para uma nova área antes de sobrescrever o espaço de origem. **E/OU**,
 - 1.2.4.2. **Allocate-on-Write (AoW) / Redirect-on-Write (RoW)** : Semelhante a técnica "CoW", porém mais eficiente. A principal vantagem dessa técnica é a realização de apenas uma operação de escrita caso o dado original seja alterado, enquanto que na técnica "CoW" duas operações de escritas são realizadas: uma para escrever o dado alterado e outra para realizar a cópia do dado original em uma nova área.
- 1.2.5 Deverá realizar, no mínimo, as seguintes técnicas de **Thin provisioning**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.2.5.1. Thin provisioning: separa a representação lógica do storage da capacidade física dos discos, permitindo que o administrador aloque mais capacidade para as aplicações do que o storage suporta.
- 1.2.5.2. Eager Zero Thick Provisioning: Otimização do "Thin Provision" para ambientes virtualizados, onde o volume é pré alocado e, em seguida, o espaço é preenchido com zeros.
- 1.2.5.3. Thin Space Reclamation: É uma função do sistema de armazenamento para recuperar uma quantidade específica de espaço em disco para uso geral depois de ter sido notificado pelo sistema de arquivos que o espaço em disco foi eliminado no nível do host. Deverá possuir capacidade de recuperar automaticamente o espaço usado por uma máquina virtual (VM) quando ela for removida (Automated Reclamation When Virtual Server is Decommissioned).
- 1.2.5.4. Zero Page Reclamation: Capacidade automática de identificar e reutilizar o espaço marcado com "Zero" pela aplicação.
- 1.2.6 Deve possuir a funcionalidade de detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas venham a ocorrer (**monitoramento proativo**). Essa função deverá abranger desde a automonitoração com geração de relatório de erros, detecção e isolamento de erros de memória, controladoras e discos, até o acionamento automático de discos de reposição (Hot Spare);
- 1.2.7 O Software deverá possuir mecanismos de gerenciamento que permitam executar atividades de controle, criação e alocação dos volumes lógicos. Deverá implementar mecanismos de proteção ("**LUN masking**") entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados.
- 1.2.8 Deverá possuir funcionalidades de SAN compatíveis com os protocolos: **FC**.
- 1.2.9 Deverá possuir interface de gerenciamento e monitoramento.
 - 1.2.9.1. Deverá prover, no mínimo, interface de gerenciamento através de: Web-Based; Console; SSH e CLI.
 - 1.2.9.2. O equipamento deverá possuir software de administração centralizada, com interface gráfica e linha de comando, que permita ter acesso a todas as configurações do equipamento, definição de áreas de acesso para os clientes, análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento.
 - 1.2.9.3. Possuir software para monitoramento do funcionamento e gerência de falhas de controladoras, discos, fontes e ventiladores da solução fornecida;
 - 1.2.9.4. Possuir software para criação de relatórios estatísticos de utilização (performance, capacidade e acessos) provendo uma análise gerencial instantânea do uso do equipamento;
 - 1.2.9.5. Possuir software para emissão de relatórios históricos (performance, utilização e acesso), com base nos dados coletados ao longo do tempo. Deverá armazenar e analisar os dados históricos durante um período não inferior a 06 meses. A solução deverá ser entregue de forma completa ao contratante, ou seja, contemplar todos os recursos de software e hardware que porventura sejam necessários para o completo atendimento desse item;
 - 1.2.9.6. O equipamento deverá estar equipado com mecanismo automático para, via rede TCP/IP, informar o fabricante para atuar preventivamente nas situações de pré-falha e corretivamente nas situações de problema. O Fabricante deverá ter softwares capazes de gerenciar o equipamento de forma remota, já embutido na Storage, para mitigar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

corrigir eventuais incidentes com o equipamento da contratante (não será aceito o uso de softwares de terceiros ou acesso via VPN ao site do contratante).

- 1.2.10 Deverá atender às funcionalidades específicas para ambientes virtualizados - Vmware e Hyper-V:
 - 1.2.10.1. VAAI
 - 1.2.10.2. VADP -vStorage Application Programming Interface for Data Protection
 - 1.2.10.3. PSA - Pluggable Storage Architecture
 - 1.2.10.4. VASRM - vStorage APIs for Site Recover Manager
 - 1.2.10.5. vMSC - vSphere Metro Storage Cluster
 - 1.2.10.6. vSphere Array Mgt Plug-in

1.3. DESEMPENHO

- 1.3.1 Para fins de validação dos níveis de desempenho, após a entrega, o equipamento deverá passar por testes de acordo com os termos descritos no item "HOMOLOGAÇÃO E DESEMPENHO".

1.4. LICENCIAMENTO

- 1.4.1 Havendo necessidade de licenciamento para atender as funcionalidades descritas nesse Termo de Referência, a licitante CONTRATADA deverá **licenciar** a funcionalidade para a capacidade máxima do produto ora licitado.

1.5. COMPATIBILIDADES E CERTIFICAÇÕES

- 1.5.1 A licitante deverá ser a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos;
- 1.5.2 Para todos os componentes ofertados na proposta, pelo licitante, deverão possuir, no mínimo, 02 (duas) assistências técnicas em território nacional (Brasil), para a versão ofertada pelo licitante;
- 1.5.3 Todos os componentes ofertados na proposta, pelo licitante, deverão estar sendo produzidos pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializados normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil.
- 1.5.4 O modelo ofertado, na ocasião do certame, não poderá estar com a data de "end of life" – final de vida, anunciada pelo fabricante, dentro do intervalo dos próximos 03 (três) anos (período exigido nos termos de garantia);

1.6. HOMOLOGAÇÃO E DESEMPENHO:

1.6.1 DESEMPENHO

- 1.6.1.1. O equipamento deverá ser submetido aos testes de desempenho, conforme os termos desse Termo de Referência.
- 1.6.1.2. Os testes de desempenho poderão ser realizados através dos softwares de benchmark: VDBench, FIO e/ou IOMeter.
- 1.6.1.3. Durante os testes de homologação, todas as funcionalidades que o equipamento possuir (thin, deduplicação, compressão, etc...) deverão permanecer habilitadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.6.1.4. O ambiente de homologação deverá estar com, no mínimo, 90% de ocupação do espaço físico da máquina.
- 1.6.1.5. O equipamento será homologado usando o mesmo RAID que será usado em ambiente de produção. Não será admitido o uso de um tipo de RAID para homologação e outro diferente em produção. A área útil de armazenamento exigida deverá ser homologada durante os testes.
- 1.6.1.6. Nas condições especificadas acima, o equipamento deverá garantir desempenho mínimo de:

Tamanho da operação de E/S	% Aleatório	% Leitura	% Escrita	IOPS que deverá ser alcançada pela CONTRATADA	Vazão em MB/s que deverá ser alcançado pelo Equipamento	Latência Máxima permitida para LEITURA. (ms)	Latência Máxima permitida para ESCRITA. (ms)
8 KiB	100%	50%	50%	110.000 IOPS	850 MB/s	2ms	4ms
		70%	30%	138.000 IOPS	1078 MB/s	3ms	4ms
32 KiB	100%	50%	50%	42.000 IOPS	1300 MB/s	2ms	4ms
		70%	30%	53.000 IOPS	1600 MB/s	2ms	4ms
64 KiB	100%	50%	50%	33.000 IOPS	2100 MB/s	2ms	4ms
		70%	30%	42.000 IOPS	2600 MB/s	2ms	4ms

- 1.6.1.7. A critério exclusivo do TRT da 9ª Região, cada rodada na execução dos testes de desempenho poderá consumir o tempo que o TRT julgar necessário para validar os níveis de latência, IOPS e de transferência de dados. Durante todo o período do teste, o equipamento não poderá ultrapassar os níveis máximos de latência, conforme estabelecido na tabela acima.

1.6.2 FUNCIONALIDADES DE SOFTWARE

- 1.6.2.1 Serão testados no ambiente de homologação, no mínimo, os seguintes recursos:
- 1.6.2.1.1 Aumento on line de LUNs;
- 1.6.2.1.2 Snapshot;
- 1.6.2.1.3 Remoção de disco (RAID).
- 1.6.2.2 Havendo dúvida, a critério exclusivo do TRT da 9ª Região, poderão ser realizados testes complementares para verificação das funcionalidades.

1.6.3 AMBIENTE DA HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.6.3.1 A CONTRATADA deverá realizar os testes juntamente com os técnicos do TRT. Além do produto, a licitante deverá entregar toda a documentação técnica oficial (manual original, site oficial ou documento de divulgação) e comercial do fabricante, específica para o produto apresentado (não sendo consideradas informações prestadas pelo licitante ou documentação genérica), visando comprovar os itens técnicos solicitados.
- 1.6.3.2 Para a homologação do produto, a licitante deverá criar no TRT da 9ª Região ambiente adequado e completo que possibilite comprovar que o equipamento All Flash atende, sim, às especificações.
- 1.6.3.3 Para este ambiente de homologação, o TRT da 9ª Região irá fornecer os seguintes recursos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.6.3.3.1 Local adequado para instalação dos equipamentos no seu datacenter;
- 1.6.3.3.2 Eletricidade e refrigeração para os equipamentos;
- 1.6.3.3.3 Ao menos 04 (quatro) servidores do tipo x86, cada um com, no mínimo, 02 CPUs Xeon de 2.67Ghz sixcore, 32GB RAM, 2 HBAs de 8Gbp/s e 01 placa de Rede Ethernet 01Gbp/s.
- 1.6.3.4 A licitante proponente terá, no máximo, 03 (três) dias, de 08 (oito) horas cada, para a realização de todos os testes (devendo respeitar o horário compreendido entre 10:00 e 19:00 h) visando à comprovação das funcionalidades de software, capacidade de armazenamento e níveis de desempenho. Os testes deverão ter o acompanhamento de técnico do fabricante ou da proponente, com habilitação para a realização dos testes e comprovação das exigências técnicas.
 - 1.6.3.4.1 Os técnicos do TRT da 9ª Região supervisionarão os testes e validarão os resultados. Não está computado nesse prazo o tempo necessário para a preparação do ambiente como: instalação de sistema operacional nos equipamentos de homologação e configuração de SAN;
- 1.6.3.5 As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do produto, em caso de não conformidade, correrão por conta da licitante proponente
- 1.6.3.6 Havendo divergência no resultado da homologação acerca do desempenho, funcionalidade de software e/ou área de armazenamento, a licitante proponente será desclassificada do certame e a próxima licitante será convocada.
- 1.6.3.7 Para efeito de cálculo, o valor em TB deverá ser considerado a relação $1TB = 2^{40}$ Bytes
- 1.6.3.8 O produto somente será homologado se todas as exigências do edital forem comprovadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 111/2015

NOME:	
CARGO OCUPADO NA LICITANTE:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 111/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

LOTE nº

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Registro de Preços	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Storage Flash para Armazenamento de 20 TB úteis	Conjunto	08		
2	Instalação e configuração	Pacote	06		
3	Suporte especializado	Hora Técnica	60		
4	Treinamento e repasse do conhecimento	Vaga/Pessoa	05		

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO

Item/Descrição	Referência / Documento	Página	Observação
1.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS GERAIS:			
1.1.1. A licitante contratada deverá fornecer 20 (vinte) TB de área útil em discos SSD Flash.			
1.1.3. O equipamento deverá fornecer níveis de proteção de disco (RAID 5, 6 ou equivalente). A área de armazenamento solicitada não poderá sofrer redução por conta da técnica de RAID utilizada. Adicionalmente, o equipamento deverá fornecer, no mínimo, 4% da área bruta do equipamento a título de SPARE			
1.1.4. Toda a área deverá estar protegida contra falha de chip de memória Flash dentro de um mesmo módulo/placa de dados.			
1.1.5. O equipamento deverá permitir substituição de módulos/placas de dados sem causar a indisponibilidade do equipamento;			
1.1.6. O equipamento ofertado deve conter controladoras redundantes operando em modo Load Balance. Todas em modo Ativo/Ativo . Deverá garantir que, caso ocorra a falha em metade das controladoras, a outra metade suporte todo o equipamento. Todas as controladoras devem ser HOT PLUG ou HOT SWAP, de modo a implantar total e plena disponibilidade, realizando "failover" automático;			
1.1.7. Memória Cache: As controladoras usadas para acesso ao BLOCO, através do protocolo FC, deverão ser entregues com, no mínimo, 96 GB (noventa e seis gigabytes) de capacidade GLOBAL de memória cache DRAM . A memória CACHE DRAM deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:			
1.1.7.1. mecanismos de ECC (Error Correction Code);			
1.1.7.2. realizar operações de leitura (READ) e gravação (WRITE).			
1.1.7.3. escrita em locais redundantes, isto é, toda a operação de escrita deverá ser gravada em duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas, de maneira a garantir que em caso de falha ou perda de um desses níveis o outro garanta a integridade e recuperação dos dados gravados em cache;			
1.1.7.4. mecanismos que garantam a integridade dos dados residentes em cache nos casos de falta de energia.			
1.1.8. O equipamento deverá possuir arquitetura totalmente redundante, possibilitando a troca e o upgrade online das suas peças.			
1.1.1. O equipamento ofertado deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) interfaces Fibre Channel de FrontEnd de, no mínimo, 08 (oito) Gb/s cada para acesso a servidores e switches externos;			
1.2. FUNCIONALIDADES GERAIS DE SOFTWARE:			
1.2.2. Deverá realizar o Aumento online de LUNs , nativas e virtuais, de forma não disruptiva. Ou seja, deverá ser possível entregar uma área a um Host e, após a entrega, poder expandir essa área usando espaços disponíveis sem a necessidade de interromper o acesso do Host à área mapeada;			
1.2.3. Deverá ser possível a atualização online de firmware sem necessidade de interrupções nos serviços;			
1.2.4. Deverá realizar, no mínimo, uma das técnicas de Snapshot Copy-on-write (CoW) e/ou Allocate-on-Write (AoW)/Redirect-on-Write (RoW) . Deverá ser possível entregar a área criada através de snapshot para hosts distintos.			
1.2.5. Deverá realizar, no mínimo, as seguintes técnicas de Thin provisioning: Eager Zero Thick Provisioning, Thin Space Reclamation e Zero Page Reclamation			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - CARTA DE CONFIDENCIALIDADE - TERMO DE COMPROMISSO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO, sediado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528 – Curitiba – Paraná, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA LICITANTE>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente

TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da comarca de Curitiba, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome e Assinatura>

Matrícula : <Matr.>

<Nome e Assinatura>

Matrícula : <Matr.>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V - MATRIZ DE COMPATIBILIDADE COM O VPLEX

https://elabnavigator.emc.com/vault/pdf/EMC_VPLEX_ESSM.pdf

Third-Party Arrays ⁱ	<ul style="list-style-type: none">• Dell Compellent SC30/40 (6.2.2 and later) ^o.• Fujitsu Eternus DX8700 S2 (V10L25 and later), DX8x00, 8000 M1200/M2200; DX440/DX410 (V20L71 and later), 4000M600 (V20L71 and later); DX440 S2/DX410 S2 (V10L20 and later), DX80/DX90 (V20L66 and later), DX80 S2/DX90 S2 (V10L25 and later) ^d.• HDS VSP, HDS USP-V/VM, HDS USP, HDS AMS2xxx, HUS 1xx(firmware 0937/A and later) ⁿ, HUS VM (73-03-01-00/00 and later), HDS VSP G1000 (80.01.25 and later) ^u.• HP P9500, HP XP 48/128/512/1K/10K/12K/20K/24K; HP EVA 4/5/6/8xxx (5.1 and later); HP 3PAR E, T ⁱ, V ^j, F ^k, P ^k (StoreServ 7xxx / 1xxxx series), and S ^k Series (3.1.1 and later); HP EVA P6xxx (XCS v1100 1000 and later) ^h.• IBM DS8xxx, IBM DS4800 ^e, IBM DS4700 ^f, IBM DS5020 (07.83.22.00 and later) ^k, IBM DS5100 ^e, IBM DS 5300 ^e, IBM XIV (firmware 10.2.2.a and later), IBM SVC ^d (firmware 6.2.0.1 and later), IBM Storwize v7000/5000/37xx (6.3.x and later) ^e; IBM N series ^k (Data ONTAP 8.0.2 and later; 7-Mode and implicit ALUA mode 8.2.1 RC1 Cluster-mode and later); IBM Flash 840/900 (firmware 1.1.1.1 and later); IBM Flash v840/9000 (firmware 7.2.0.5 and later).• SUN Storage 99xx, NetApp FAS/V 25xx/3xxx/6xxx/8xxx ^d (Data ONTAP 8.0.2 and later; 7-Mode and implicit ALUA mode 8.2.1 RC1 Cluster-mode and later).• Violin Memory v3xxx/v6xxx series (G5.2 and later)
---------------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na Secretaria de Licitações e Contratos do TRT da 9ª Região, localizado na Avenida Vicente Machado, 147 – 10º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-010, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, neste ato representado por _____(nome)_____, ____ (cargo)_____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, Estado do _____, neste ato representado por _____ (nome)_____, _____ (cargo)_____, resolvem, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 111/2015**, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos objetos a seguir.

LOTE

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de contratação dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do **Pregão n.º 111/2015**.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)

xxxxNOMExxxx

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)

xxxxNome do representante (sócio/procurador etc.) xxxx
xxxxxEmpresa vencedoraxxxxx



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2015

Contrato de **fornecimento de equipamentos e/ou prestação de serviços** que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 111/2015 - Processo Geral n.º 1235/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por, RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ---, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ---**-(cargo)---**, ---**(nome do responsável)---**, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o, conforme especificações e condições dispostas na proposta oferecida na licitação e neste instrumento.

(.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo fornecimento e execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá os seguintes valores:

(.....)

Parágrafo Único - O preço estipulado no caput desta cláusula é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços de implantação dos produtos ofertados, equipamentos e softwares, que compreendem o seguinte:

- I. Gerência de Projeto:
 - a. Planejamento geral do projeto de forma compartilhada com a equipe do contratante, por meio da preparação e manutenção de um Plano de Projeto de Implantação de Infraestrutura, contendo cronograma detalhado de implantação de hardware, dos softwares e dos serviços, mapa de recursos a serem alocados e coordenação de atividades do dia-a-dia durante a implantação, visando cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - b. Comparecimento a reuniões de revisão de status semanal para acompanhamento do cronograma, antecipação e comunicação à equipe do contratante de quaisquer desvios no cronograma e adoção de medidas corretivas, durante o fornecimento e implantação pela contratada do hardware, dos softwares e serviços;
 - c. Apresentar formalmente, no início dos serviços, para todas as atividades da contratada, ponto único de contato para a equipe do contratante;
 - d. Gerenciar o projeto como um todo, podendo ser solicitadas informações sobre o andamento do projeto, dificuldades encontradas, ações a serem tomadas, a participação em reuniões de definição de informações necessárias e o acionamento, quando necessário durante a implantação do hardware, dos softwares e da execução de serviços, do atendimento técnico dos fabricantes (hardware e software).
 - e. Instalação elétrica: Caso as instalações elétricas e/ou lógicas do Tribunal não sejam adequadas, a contratada deverá apresentar projeto de adequação das instalações, para que sejam executadas pelo contratante;
 - f. Instalação física dos produtos na infraestrutura do contratante;
 - g. Instalação do software de gerenciamento dos produtos.
- II. Deverão ser configuradas todas as funcionalidades disponíveis nos produtos fornecidos e solicitadas pelo contratante.
- III. Deverão ser observados os padrões estabelecidos pelo contratante.
- IV. Os equipamentos poderão ser instalados em qualquer um dos endereços do CONTRATANTE relacionados na cláusula 9ª do presente instrumento.
- V. Prazo para entrega e aceitação do projeto de instalação e configuração: **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento provisório;
- VI. Prazo para execução dos serviços de instalação e configuração: **15 (quinze) dias** contados da data da aceitação do projeto de instalação.

§1º - Quaisquer alegações por parte da contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TRT da 9ª região, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.



CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ESPECIALIZADO (HORA TÉCNICA)

ESCOPO:

I. O objetivo do suporte especializado tem como premissa atender as demandas técnicas do contratante, compreendendo, entre outros:

- a. Esclarecer dúvidas com relação à análise, utilização e configuração da solução implantada;
- b. Planejar e executar mudanças na solução implantada;
- c. Auxiliar na implementação do monitoramento do desempenho, disponibilidade e capacidade dos produtos fornecidos;
- d. Executar diagnósticos, avaliações e tuning do ambiente;
- e. Realizar auditoria e análise de logs;
- f. Encaminhar, a pedido do órgão contratante, incidentes e problemas ao fabricante da solução.

II. O suporte especializado deverá ser prestados pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração dos produtos/equipamentos.

III. O “suporte especializado” não se confunde com o “atendimento técnico” relativo à garantia do equipamento. A contratada não poderá contabilizar como hora de suporte especializado aqueles serviços que são inerentes ao escopo da garantia do produto.

IV. O suporte especializado deverá ser prestado pela contratada.

V. O suporte especializado deverá ser prestado **por técnicos** com as seguintes qualificações:

- a. Certificado emitido pela fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas;
- b. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência **da contratada** em, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas em suporte na solução fornecida ou similar do mesmo fabricante;

VI. A contratada deve comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) técnico(s) que vier(em) prestar serviços nas dependências do contratante mediante a apresentação do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa, ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado.

VII. O suporte especializado deverá ser prestado na modalidade on-site, nas dependências do órgão contratante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 19h, sem prejuízo do telessuporte.

VIII. O suporte especializado será solicitado mediante a abertura de ordens de serviços, observando o seguinte:

- a. As ordens de serviço serão efetuadas por técnicos do contratante, por telefone ou por meio do sistema disponibilizado pelo contratante, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis;
- b. Constarão das ordens de serviço, entre outros: atividade a ser executada, data e hora para início do atendimento, prazo de entrega e quantidade estimada de horas técnicas que será considerada para fins de pagamento, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c. O prazo de entrega das ordens de serviço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do contratante, caso sejam apresentadas, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da contratada e impedem a execução dos trabalhos no prazo estabelecido;
- d. As ordens de serviço poderão ser canceladas, a critério exclusivo do contratante, mediante prévia justificativa. As horas trabalhadas poderão ser computadas para fins de faturamento, desde que o motivo de cancelamento não envolva incapacidade da contratada na solução do chamado nos tempos estabelecidos;
- e. A contratada deverá registrar, em sistema informatizado, para fins de controle e acompanhamento, todos as ordens de serviços executadas, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo Gestor do contrato;
- f. A contratada deverá atualizar o sistema de gestão de chamados e ordens de serviço para registrar o andamento e conclusão da demanda, de acordo com rito definido pelo contratante;
- g. A contratada deverá apresentar relatório mensal com as Ordens de Serviço concluídas para aceite do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Para que a Ordem de Serviço seja considerada concluída e possa ser entregue pela CONTRATADA para avaliação do Tribunal, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pelo contratante, o que pode compreender a atualização de wiki e outras bases de conhecimento.

§1º - A documentação a que se refere o *caput* deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do contratante possam repetir tais procedimentos no futuro.

§2º - O contratante terá prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o aceite das Ordens de Serviço entregues pela contratada.

§3º - Para o aceite das Ordens de Serviço, será feita a comparação entre os produtos entregues e os produtos descritos na OS, considerando também os atributos de qualidade que forem exigidos. Se os produtos não atenderem às características especificadas na ordem de serviço, o Tribunal os recusará.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O suporte especializado será remunerado de acordo com o número de horas técnicas constantes das Ordens de Serviços entregues e aceitas pelo contratante, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto.

§1º - Após a anuência da contratada em relação à ordem de serviço, quaisquer mudanças que se fizerem necessárias somente poderão ocorrer mediante concordância das partes e assinatura de relatório de impacto, contendo justificativas.

§2º - As ordens de serviço somente serão consideradas concluídas após a entrega e aceite de todos os produtos nelas previstos.

§3º - Cada ordem de serviço deverá estimar o mínimo de 04 (quatro) horas de prestação de serviços "on-site".

CLÁUSULA SÉTIMA - NÍVEIS DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo contratante com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, pontualidade, desempenho, disponibilidade, custos, etc.

§1º - Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de nível de serviço (INS), relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada.

§2º - Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias 'corridos'.

§3º - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao contratante até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Deverão constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

§4º - A CONTRATADA deverá observar os seguintes indicadores de níveis de serviço:

I. Pontualidade:

- a. Finalidade: estimular a entrega das Ordens de Serviço dentro do prazo de execução estabelecido.
- b. Meta a cumprir: 100% das Ordens de Serviço entregues dentro do prazo.
- c. Instrumento de medição: Relatório Gerencial e sistema de controle da contratante.
- d. Periodicidade: mensal.
- e. Limite: 1 (uma) ocorrência mensal com atraso de até 10% do número de horas estabelecida na OS.

II. Qualidade:

- a. Finalidade: estimular a entrega das Ordens de Serviço em conformidade com o exigido.
- b. Meta a cumprir: nenhuma recusa no mês.
- c. Instrumento de medição: Relatório Gerencial e sistema de controle da contratante.
- d. Periodicidade: mensal.
- e. Limite: 1 (uma) ocorrência a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO E REPASSE DO CONHECIMENTO

A contratada deverá fazer o repasse de conhecimento aos técnicos indicados pela contratante ("hands-on"), de modo que tais profissionais possam, sem qualquer auxílio de terceiros, operar, configurar, otimizar e/ou aplicar novas configurações ao equipamento fornecido.

§1º - Deverão ser previstas **32 horas/aula em treinamentos oficiais do fabricante**. Os treinamentos oficiais deverão estar relacionados ao produto e/ou à família de produtos do equipamento. Os treinamentos deverão contar com instrutor certificado pelo fabricante.

- I) Os treinamentos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências do TRT da 9ª Região. Não havendo essa possibilidade, deverão ser realizados em laboratório do fabricante do equipamento, ou laboratório credenciado pelo fabricante do equipamento, em território nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

a) As despesas com hospedagem e deslocamento até o laboratório de treinamento do fabricante da solução correrão por conta da contratada.

§2º - Deverá ser fornecido pela contratada material didático oficial do fabricante, sem custo adicional para o contratante, impresso na língua portuguesa (Brasil) ou língua inglesa a todos participantes, para acompanhamento do treinamento.

§3º - Ao final do treinamento deverá ser emitido certificado de conclusão de curso a cada participante contendo, no mínimo, a carga horária, a data de início, a data do fim, o título do treinamento e a ementa abordada. Todas as informações deverão estar em português.

§4º - O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades nativas da solução, bem como as customizáveis a serem implantadas.

§5º - O treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos equipamentos será de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data de assinatura do contrato.

§1º - Todos os equipamentos fornecidos em cada um dos lotes descritos no Termo de Referência do Pregão 111/2015 deverão ser do mesmo fabricante, novos e sem uso.

§2º - Os equipamentos ofertados nos lotes poderão ser entregues/instalados em qualquer uma das sedes do Tribunal Regional da 9ª Região. Os locais abrangem:

- I. VM400: Av. Vicente Machado, 400 – CEP 80.420-010 – Centro – Curitiba – Paraná;
- II. VM147: Av. Vicente Machado, 147 – CEP 80.420-010 – Centro – Curitiba – Paraná;
- III. PMDC: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 – CEP 80.430-180 – Centro – Curitiba – Paraná;

§3º - A contratada deverá comunicar com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ao gestor do Contrato, a data da entrega dos produtos.

§4º - A contratada deverá fornecer, juntamente com os produtos, as licenças correspondentes e a documentação técnica, completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, referente a equipamentos e procedimentos que a compõem, todos originais e redigidos em português ou inglês, não sendo aceitas cópias. A documentação técnica poderá ser entregue, também, por meio eletrônico.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA E ATENDIMENTO

A contratada deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do Fabricante da Solução, em todos os Lotes/itens descritos no Termo de Referência, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços.

§1º - Os serviços ofertados poderão ser prestados em qualquer uma das sedes do Tribunal Regional da 9ª Região. Os locais abrangem:

- I. VM400: Av. Vicente Machado, 400 – CEP 80.420-010 – Centro – Curitiba – Paraná;
- II. VM147: Av. Vicente Machado, 147 – CEP 80.420-010 – Centro – Curitiba – Paraná;
- III. PMDC: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 – CEP 80.430-180 – Centro – Curitiba – Paraná;

§2º - A garantia para todos os componentes ofertados na proposta deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º - De acordo com a tabela de prioridades, os serviços de atendimento técnico, quando especificado, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde os equipamentos se encontrarem instalados (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional;

§4º - O fabricante da solução deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local (na cidade onde se encontrarem instalados os equipamentos);

§5º - Para cada chamado técnico, o fabricante da solução deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;

§6º - Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

- I. Prioridade 1 - **Crítica**: Sistema indisponível. Problema grave que impeça o TRT da 9ª Região na execução dos sistemas;
- II. Prioridade 2 - **Alta**: Sistema disponível, com mau funcionamento, com degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do sistema.
- III. Prioridade 3 - **Baixa**: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting, informações sobre utilização do equipamento; solicitações de serviços como: atualização de versão de software e atualização de firmwares; entrega e substituição de peças que não impactam em desempenho ou disponibilidade.

§7º - Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão observar, respectivamente, os seguintes prazos de atendimento e solução do incidente:

Prioridade	Suporte técnico global. Atendimento remoto:	Suporte técnico no Local. Nas dependências do TRT da 9ª Região:	Solução definitiva:
Prioridade 1 - Crítica	30 minutos no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).	02 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).	06 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
Prioridade 2 - Alta	01 hora no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).	04 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).	06 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
Prioridade 3 - Baixa	05 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).	Próximo dia útil , considerando o horário comercial do TRT da 9ª Região.	Próximo dia útil , considerando o horário comercial do TRT da 9ª Região.

§8º - Os chamados poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.

§9º - Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§10 - O encerramento do chamado será dado por servidor da contratante na conclusão dos serviços.

§11 - Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:

- I. Os componentes danificados deverão ser substituídos, e os substitutos entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do contratante, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);
- II. Concluída a manutenção, a fabricante do equipamento fornecerá ao contratante, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção.

§12 - Será admitida a subcontratação dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pelo contratante, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

§13 - Durante todo o período de garantia, a contratada ou a fabricante do equipamento deverá atualizar, a critério do TRT da 9ª Região, sem ônus adicionais, os softwares relativos aos produtos fornecidos. Isso inclui o fornecimento das novas versões do software, drivers, firmwares e patches (atualizações).

- I. Adicionalmente, a fabricante do equipamento deverá disponibilizar acesso ao website do fabricante para downloads e novas versões ou atualizações de todos os softwares e firmwares que contemplam os itens da solução.

§14 - A Contratada deverá seguir todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para a execução do Contrato, tanto das dependências da Contratante como externamente, conforme abaixo:

- I. O Ato 171/2011 Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que pode ser acessado através do link abaixo:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384
- II. Norma de Controle de Acesso Interno e Externo, que pode ser acessado através do link abaixo:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=4362822
- III. Norma de acesso físico aos ambientes de TI, que pode ser acessado através do link abaixo:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=4362878

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- I) Responder, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II) Facilitar à equipe de fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, exibindo-lhe todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- III) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do legislação vigente e do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993.
- IV) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e encargos administrativos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- V) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Tribunal.
- VI) Manter as condições de habilitação consignadas no edital do Pregão nº 111/2015 durante a vigência da contratação (§2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- VII) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à contratante para a veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.
- VIII) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- IX) Fornecer hardware e software objetos da presente contratação;
- X) Prestar serviços de implantação para todos os equipamentos fornecidos, conforme termos e condições da presente contratação;
- XI) Prestar serviços de suporte especializado, conforme termos e condições da presente contratação;
- XII) Garantir que os serviços de atendimento técnico e garantia, para todos os produtos fornecidos, serão prestados pelo Fabricante do equipamento, conforme termos e condições da presente contratação;
- XIII) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- XIV) Entregar todos os itens necessários à perfeita instalação e uso dos produtos, nos prazos definidos no presente instrumento, bem como em plena compatibilidade com as especificações e propostas apresentadas.
- XV) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- XVI) Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo contratante para fiscalização.
- XVII) Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido.
- XVIII) Apresentar documentos de entrega dos equipamentos, bem como de início e término da implantação, devidamente assinados e carimbados e encaminhá-los ao contratante, para que o Gestor do contrato junte ao processo para comprovação do cumprimento da obrigação.
- XIX) Fornecer todos os drivers de instalação, bem como os cabos de força e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- XX) Apresentar prospecto(s) técnico(s) do(s) equipamento(s) cotado(s) para a respectiva análise, comprovação das especificações técnicas e aprovação da CONTRATANTE.
- XXI) Informar, nas especificações técnicas a marca, o modelo e o Fabricante do equipamento, disponibilizando em site e entregando em mídia, os prospectos e catálogos dos equipamentos ofertados. Não será aceita a simples cópia da especificação geral do edital.
- XXII) Comunicar, formalmente, ao Fiscal do contrato, toda decisão e ação relacionada com o contrato em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XXIII) Atender imediatamente, ou em prazo fixado, as solicitações ou exigências do contratante ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para cumprimento de obrigações acessórias.
- XXIV) Enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal, manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante.
- XXV) Respeitar as normas e procedimentos de segurança do contratante;
- XXVI) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- XXVII) Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso;
- XXVIII) Ceder ao contratante, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela contratada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

Nota: A declaração de que trata o inciso XXVIII acima deverá ser entregue à fiscalização da presente contratação no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de início da vigência contratual.

Parágrafo Único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante deverá:

- I. Permitir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- III. Fornecer no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Tribunal, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da contratada;
- IV. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato;
- V. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes da contratação, serão feitas pelos seguintes meios:

- I. Mensagem por correio eletrônico ("e-mail"), para os endereços eletrônicos indicados pelo contratante e contratada, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;
- II. Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III. Publicação no Diário Oficial da União, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados, deverão ser transferidos ao CONTRATANTE, ou empresa por ele designada, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo.

Parágrafo único - O fato de a contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, sujeitará a contratada à responsabilidade em relação a todos os danos causados ao Tribunal.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE

A contratada deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

§1º - A contratada fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

§2º - A contratada deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo contratante, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

§3º - A contratada deverá entregar, no Ato da Assinatura do Contrato, o documento de sigilo e confidencialidade estabelecido no ANEXO IV.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

- I. Recebimento provisório, lavrado da data da entrega do equipamento e/ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.
 - a) O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos produtos, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- II. Recebimento definitivo, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1003, compreendendo a aceitação do produto e/ou serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
 - a) O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos produtos e/ou serviços aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da contratada.
 - b) Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo a entrega dos certificados de licenciamento de todos os softwares ofertados, a apresentação pela contratada de documentação técnica original, completa e atualizada, contendo as recomendações de uso, instalação/manutenção de todos os equipamentos, conservação e limpeza dos equipamentos entregues (manuais e guias de instalação), execução de treinamentos, bem como as relacionadas com as especificações técnicas dos materiais e suprimentos a serem utilizados nos mesmos, quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do objeto.

§2º - A contratada poderá ser convocada para comprovar o atendimento de qualquer requisito técnico especificado neste instrumento, relativamente aos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Pelo descumprimento dos prazos de entrega, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica, **multa de 1%** por dia útil, calculada sobre o valor da correspondente prestação (=entrega, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica) em mora, até o limite de 10% (dez por cento).
- II) Pela violação de um ou mais itens do Termo de compromisso de manutenção de sigilo, a contratada está sujeita à **multa punitiva de 0,3%**, calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência, até o limite de 3%.
- III) Extrapolado o prazo para atendimento e solução das ocorrências de "severidade alta", multa de 0,5% por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 horas;
- IV) Extrapolado o prazo para solução das ocorrências de "severidade média", multa de 0,3% por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 horas;
- V) Extrapolado o prazo para solução das ocorrências de "severidade baixa", multa de 0,1% por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 horas;
- VI) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação, multa punitiva de 0,1% do valor do contrato, por ocorrência;
- VII) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações remanescentes do contrato;
- VIII) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- IX) Pelo descumprimento de determinação formal do fiscal ou gestor do contrato, a CONTRATADA está sujeita à **multa punitiva de 0,5%**, calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência, até o limite de 5%.
- X) Pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,5%, até o limite de 5%, calculada sobre o valor total do contrato.

§2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no § 1º ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§5º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do parágrafo anterior – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada no prazo de validade da proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste instrumento e das demais cominações legais.

§7º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZOITO - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Papeis e responsabilidades:

ID	Entidade	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	
1	Fiscal Técnico	Servidor do TRT9 representante da Área de Tecnologia da Informação	1	Elaborar o plano de inserção
			2	Acompanhar as ordens de serviço
			3	Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais
2	Fiscal Requisitante	Servidor do TRT9 representante da Área Requisitante da Solução	1	Acompanhar a entrega dos produtos com vistas a verificar o atendimento da necessidade de negócio
3	Fiscal Administrativo	Servidor do TRT9 representante da Área Administrativa	1	Verificação de aderência aos termos Contratuais
			2	Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento
4	Gestor do Contrato	Servidor do TRT9 com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	1	Iniciar o contrato
			2	Encaminhar ordem de serviço ou de fornecimento de bens
			3	Monitorar a execução do contrato
			4	Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
5	Integrante Requisitante	Servidor do TRT9 representante da Área Requisitante da solução	1	Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos ao fiscal requisitante e aos demais fiscais do contrato.
6	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	1	Acompanhar a execução do contrato
			2	Atuar como interlocutor principal junto à contratante
			3	Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
7	Administrador de Banco de Dados	Membro da Seção de Banco de dados da STI e membro da comissão de recebimento	1	Acompanhar, auxiliar e supervisionar a instalação e configuração do equipamento.
8	Administrador de Data Center	Membro do serviço de Infraestrutura da STI e membro da comissão de recebimento	1	Acompanhar, auxiliar e supervisionar a instalação e configuração do equipamento.



CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência iniciar-se-á na data da assinatura do instrumento respectivo, e prolongar-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento pelo Contratante, sem prejuízo da observância, pela Contratada, dos demais prazos de execução contratual e da vigência dos contratos acessórios.

§1º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que devidamente justificado, fundamentado e solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§5º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§6º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração com conformidade com as normas vigentes.

§7º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA VINTE E UM – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

§2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão do contrato e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VINCULAÇÃO

Esta contratação vincula-se aos elementos constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão nº 111/2015 (Processo Geral nº 1235/2015), bem como aos termos da proposta da Contratada, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E CINCO– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.90.52 - Material e equipamentos permanentes.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E SETE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX